



## LEI Nº 2660/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta a prestação de “Serviço Voluntário” no âmbito do Município e dá outras providências.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 043 de 23 de novembro de 2018, oriundo do Projeto de Lei nº. 041 de 14 de novembro de 2018.

**Art. 1º** - A prestação de serviço voluntário às entidades e órgãos do Governo Municipal, em caráter espontâneo, deverá ser realizada nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com suas alterações posteriores, e na forma regulamentada por esta lei.

**Art. 2º** - O serviço voluntário é declarado de caráter relevante para o Município e será prestado como atividade pessoal não remunerada, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e sem obrigações de natureza trabalhista e previdenciária.

**§ 1º** - A atividade pessoal somente poderá ser iniciada mediante “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário” a ser firmado pelo prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**§ 2º** - Do “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário” constarão obrigatoriamente:

**I** - a identificação e a qualificação do prestador;

**II** - o objeto e as condições de seu exercício;

**III** - que a atividade não será remunerada; e

**IV** - declaração da inexistência de qualquer vínculo empregatício ou estatutário entre as partes e, conseqüentemente, inexistência de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou sociais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 3º** - As despesas realizadas na prestação dos serviços voluntários deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente.

**§ 1º** - O prestador do serviço será ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no seu desempenho, desde que autorizada na forma do *caput*, correndo as mesmas à conta das dotações de custeio alocadas à respectiva unidade administrativa abrangente da atividade exercida.

**§ 2º** - É vedado ao prestador voluntário:

**I** – o ressarcimento de despesas estranhas às metas e objetivos do orçamento;

**II** – a realização de despesas de capital.

**Art. 4º** - A pessoa voluntária terá pleno e regular acesso a órgãos da administração, mencionados no Termo de Adesão, independentemente de hierarquia, exceto ao Chefe do Executivo.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**

Diretor Administrativo





**LEI Nº 2660/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

## **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

### **1) INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA DA VOLUNTARIEDADE:**

#### **Nome da Instituição Pública:**

**MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.128.816/001-33, sediada nesse município e cidade, na Av. Rodolfo Baldi, n.º 817, Centro, neste ato representada por sua Prefeita, Dr<sup>a</sup> Maria Felicidade Peres Campos Arroyo, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.124.043-0, emitida por SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 109.285.408-80, residente e domiciliada em Tabapuã - SP, na Av. Rodolfo Baldi, n.º 1377, Centro.

### **2) NOME DO VOLUNTÁRIO:**

Nome:

Identidade:  
nascimento:

CPF:

Data de

Telefone:

Endereço:

Bairro:

CEP:

E-mail:

**3)** Por este termo o Voluntário acima qualificado, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e alterações, se compromete a prestar serviços voluntários em prol da instituição beneficiária acima qualificada, em suas dependências, conforme características, especialmente nos dias e horários discriminados no quadro abaixo:

<b>Dia da semana:</b>	<b>Hora:</b>	<b>Local:</b>	<b>Características do serviço:</b>

**3.1)** O Voluntário reconhece que alguns serviços poderão, por suas peculiaridades, ser executados fora das dependências da instituição.

**4)** O Voluntário declara conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; que inexistente controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



5) O Voluntário declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete e que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

6) O Voluntário declara, espontaneamente, estar ciente e de acordo com os termos da Lei Federal nº 9.608 de 18/02/98, que dispõe sobre o serviço voluntário, cujo texto está transcrito no verso deste termo.

7) Nos casos de eventuais viagens para a realização de atividade do interesse da instituição beneficiária, declara o Voluntário estar ciente de que as despesas com alimentação, deslocamento e estadia poderão ser suportadas pela administração, de forma direta ou mediante ressarcimento das despesas efetuadas mediante comprovação de tais gastos, desde que a viagem e referidas despesas tenham sido prévia e expressamente autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

8) O Voluntário **AUTORIZA** a instituição beneficiária, acima qualificada, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

9) O Voluntário **NÃO AUTORIZA** a instituição beneficiária, acima qualificada, a utilizar o seu nome, imagem e voz, obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

10) O presente termo vigora pelo prazo de um ano, com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

10.1) Na ausência de manifestação das partes, o presente termo será sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos.

Local..... (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

**VOLUNTÁRIO:**

**GENITOR (A):**

**NOME DA INSTITUIÇÃO:**

**1ª Testemunha:**

**Nome:**

**Cédula de Identidade:**

**2ª Testemunha:**

**Nome:**

**Cédula de Identidade:**

